

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Geraldo Novais Agra Filho;****Vinícius José Mariano de Lima;****Ramon Camilo Silva;****Suplentes:****João Victor Calheiros Amorim Santos;****Mailson de Mendonça Lima****Wilmário Valença Silva Junior;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.648 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 3.648 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA EDWIGES, NESTA CIDADE, À POLÍCIA FEDERAL DE ALAGOAS, PARA EDIFICAR PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONARÁ A DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM ARAPIRACA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0020-07, com sede à Avenida Walter Ananias, s/n, Jaraguá, CEP 57.022-065, Maceió – AL.

Art. 2º O imóvel concedido em conformidade com o art. 1º desta Lei é a área circunscrita ao polígono com vértices V1, V2, V3, V4, V5 e V6, com as coordenadas geográficas, medidas e confrontações constantes da Certidão de Inteiro Teor datada de 17 de novembro de 2023, extraída do texto da AV-1-62.395, como se segue:

FRENTE – do vértice V1, de coordenadas UTM E= 756954.9637m e N= 8923212.3809m, segue até o vértice V2, de coordenadas UTM E= 756920.0556m e N= 8923218.2370m, no azimute de 279°31'23", na extensão de 35,40 m, confrontando-se com a Rua José Leite Bezerra, segue até o vértice V3, de coordenadas UTM E= 756905.1498m e N= 8923230.0177m, no azimute de 308°19'15", na extensão de 19,00 m, confrontando-se com a Rua José Leite Bezerra, com a soma total de 54,40 m.

FUNDOS – do vértice V4, de coordenadas UTM E= 756947.0381m e N= 8923301.0412m, segue até o vértice V5, de coordenadas UTM E= 756977.7819m e N= 8923287.7662m, no azimute de 113°21'16", na extensão de 33,49, confrontando-se com o senhor Wilson Leão de Oliveira, segue até o vértice V6, de coordenadas UTM E= 756989.3402m e N= 8923282.7754m, na extensão de 12,59, confrontando-se com o Capítulo Arapiraca Amorç, com a soma total de 46,06 m.

LADO DIREITO – do vértice V3, de coordenada UTM E= 756905.1498m e N= 8923230.0177m, segue até o vértice V4, de coordenada UTM E= 756947.0381m e N= 8923301.0412m, no azimute de 30°31'53", na extensão de 82,46 m, confrontando-se com o senhor Wilson Leão de Oliveira.

LADO ESQUERDO – do vértice V1, de coordenadas UTM E= 756954.9637m e N= 8923212.3809m, segue até o vértice V6, de coordenadas UTM E= 756989.3402m e N= 8923282.7754m, azimute de 261°41", na extensão de 78,34 m, confrontando-se com o terreno do Município de Arapiraca.

Área do imóvel: 4.103,21 m² (quatro mil e cento e três vírgula vinte e um) metros quadrados.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei encontra-se registrado nos Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Livro 2, Ficha 01, datado de 09 de abril de 2008, matrícula sob número 62.395, com Certidão de Inteiro Teor emitida pelo mesmo Serviços Registrais datada de 17 de novembro de 2023.

Art. 4º O imóvel objeto da presente concessão terá como destinação específica a construção da Delegacia de Polícia Federal em Arapiraca – DPF/APQ/AL.

Art. 5º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei, exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime o beneficiário das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 6º Constitui responsabilidade da cessionária:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação do objeto da presente concessão;

prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões das empresas interessadas. A documentação também está disponível aos licitantes interessados nos horários de expedientes, na sede administrativa da Prefeitura, e através do link: <https://www.majorizador.al.gov.br/>. Maiores informações no e-mail: cpl@majorizador.al.gov.br.

Major Izidoro/AL, 05 de janeiro de 2024.

MARIZA DEFENSOR MURICI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 20/2023 de 02/01/2023.

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:13896BF1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024

(de 03 de janeiro de 2024)

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NOS MOLDES DA LEI 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é de competência do Controle Interno do Município de Maragogi o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei. Sendo assim.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art. 2º. As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. Informação e identificação das fontes consultadas;
- IV. Série de preços coletados;
- V. Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI. justificativas para a metodologia utilizada;
- VII. Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
- VIII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e IX. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 5º. Os órgãos e entidades deste município adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congêneres, além dos casos tratados por normas municipais.

Art. 6º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 7º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável, e
- f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado: e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º. Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 8º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§ 3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º. Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º. Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 9º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 10º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:8266C653

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2023

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2023

Processo nº: 08240003/2023
Chamada Pública nº 02/2023
Termo de Colaboração Nº. 01/2023
Administração Pública Municipal: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.286/0001-67.
Entidade Privada Sem Fins Lucrativos: Instituto Gerir de Fomento Social, inscrita no CNPJ nº 21.544.469/0001-61.
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Maravilha/AL, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO ADMINISTRAÇÃO.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração inicia em 29 de dezembro de 2023 e encerra em 29 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2023.
Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Administração Pública e Antenor Mateus Correia Neto pela Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D7984AA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2023

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2023

Processo nº: 08240006/2023
Chamada Pública nº 04/2023
Termo de Colaboração Nº. 02/2023
Administração Pública Municipal: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.286/0001-67.
Entidade Privada Sem Fins Lucrativos: Instituto Gerir de Fomento Social, inscrita no CNPJ nº 21.544.469/0001-61.
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Maravilha/AL, em cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO FORTALECIMENTO SOCIAL.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração inicia em 29 de dezembro de 2023 e encerra em 29 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura.

Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2023.

Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Administração Pública e Antenor Mateus Correia Neto pela Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:E5D1665A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2023

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2023

Processo nº: 08240004/2023
Chamada Pública nº 05/2023
Termo de Colaboração Nº. 03/2023
Administração Pública Municipal: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.286/0001-67.
Entidade Privada Sem Fins Lucrativos: Instituto Gerir de Fomento Social, inscrita no CNPJ nº 21.544.469/0001-61.
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Maravilha/AL, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO EDUCAÇÃO EM FOCO.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração inicia em 29 de dezembro de 2023 e encerra em 29 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2023.
Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Administração Pública e Antenor Mateus Correia Neto pela Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:784BB273

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2023

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2023

Processo nº: 08240005/2023
Chamada Pública nº 06/2023
Termo de Colaboração Nº. 04/2023
Administração Pública Municipal: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.286/0001-67.
Entidade Privada Sem Fins Lucrativos: Instituto Gerir de Fomento Social, inscrita no CNPJ nº 21.544.469/0001-61.
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Maravilha/AL, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO AÇÕES NA SAÚDE.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração inicia em 29 de dezembro de 2023 e encerra em 29 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2023.
Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Administração Pública e Antenor Mateus Correia Neto pela Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:1E605F34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
DECRETO DE Nº 092 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.